



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
pmmorrodochapeu@hotmail.com

Portaria GAB nº: 021/2018.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 15 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI) no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR, Adriana da Silva Vaz Moraes, portadora do CPF nº 439.446.123-53 e RG nº 1.230.643 SSP/PI, para exercer o cargo em comissão de Direção de Escola Urbana-DAM I, na Escola Municipal Conrado Fenelon, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município do Morro do Chapéu do Piauí (PI).

II - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI), aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (15/01/2018).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI
pmmorrodochapeu@hotmail.com

Portaria GAB nº: 022/2018.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 15 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI) no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR, Antonia Maria da Silva Fontinele, portadora do CPF nº 821.567.943-91 e RG nº 733165 SSP/PI, para exercer o cargo em comissão de Direção de Escola Urbana-DAM I, na Creche e Pré-Escolar Mãe Rainha, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município do Morro do Chapéu do Piauí (PI).

II - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI), aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (15/01/2018).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
PRAÇA LUIZ REBELO S/N - FONE: (085) 382-1754 - C/GC: 11.5° 2 8990001-00
CEP: 64.176-000 MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

LEI N.º 042, de 25 de novembro de 2000.

Dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município do Morro do Chapéu do Piauí, será feito através das políticas sociais básicas da: Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitam será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no município, o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização dos pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção Jurídica Social dos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos artigos 4º e 5º, bem como a criação do serviço a que se refere o artigo 6º desta Lei.

TÍTULO II

Da Política de Atendimento

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 8º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II - Conselho Tutelar.
- III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Natureza do Conselho

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a instância colegiada de gestão da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas das ações em todos os níveis.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá como objetivo básico, a formulação de estratégias, controle e avaliação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

(Continua na próxima página)